



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 70.

Palmas, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 20/2023, que altera a Lei nº 4.237, de 16 de outubro de 2023, instituidora do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

A propositura cuidou de incluir outros órgãos do Poder Executivo na composição do referido Conselho, com vistas a torná-lo ainda mais democrático e representativo para a consecução da finalidade precípua de assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

Ademais, por meio dos ajustes realizados, as reuniões do CEDIM poderão contar com a participação de representantes de instituições relevantes para o fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres, que poderão ser convidados a contribuir, de forma consultiva, com as deliberações Conselho.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação:

Em 05/12/2023

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Ass.

DATA

05/12/2023

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO GERAL

às 11:51 min.

Ass.

Lucas de S. Oliveira

Coordenador de Protocolo

Mat. 11494

DIRLEG-AL

Fls. 03

PMSS

PROJETO DE LEI N° 20, de 4 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 4.237, de 16 de outubro de 2023, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 4.237, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 4º A composição do CEDIM/TO é paritária, sendo constituído por vinte membros titulares e igual número de suplentes, sendo majoritariamente mulheres, observada a seguinte composição:

I – dez representantes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria dos Esportes e Juventude;
- f) Secretaria da Segurança Pública;
- g) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- h) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- i) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- j) Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

II – a convite, para manifestar sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, incluindo-se a composição de



DIRLEG-AL
Fls. 04
PMSB

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

comissões técnicas especiais, podem participar das reuniões do CEDIM/TO, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada.

III –
....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as alíneas do inciso II do art. 4º e o parágrafo único do art. 9º.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Laurez da Rocha Moreira".
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício